



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-reitoria de Administração
Comissão Especial de Licitações

Avenida dos Estados, 5001 - Bloco A - Torre 1 - 2º andar - Bairro Santa Terezinha - Santo André - SP

CEP 09210-580 - Fone: (11) 3356.7536

cel@ufabc.edu.br

RDC ELETRÔNICO Nº 05/2016
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 08

Santo André, 18 de Outubro de 2016.

Processo: 23006.001336/2016-19

Trata-se o presente processo da contratação de empresa especializada de construção civil para execução de adequação, reforma e complementação do campus São Bernardo do Campo da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, para o qual foi publicado o Edital RDC Eletrônico 05/2016.

QUESTIONAMENTO

Bom dia,

Vimos através deste email solicitar esclarecimento sobre o RDC 05.16.

1. No caso de participação em consórcio, como faremos o cadastro no site do Comprasnet? No caso a empresa líder que acessaria o site e daria os lances representando o consórcio??
2. Caso seja afirmativo a resposta do questionamento acima, em qual momento informaremos que estamos participando em consórcio??

RESPOSTA

De acordo com a Lei 8.666/93:

“Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

*III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de **qualificação técnica**, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de **qualificação econômico-financeira**, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexistente este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;*

IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-reitoria de Administração
Comissão Especial de Licitações

Avenida dos Estados, 5001 -Bloco A · Torre 1 · 2º andar · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP

CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7536

cel@ufabc.edu.br

§ 1o No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.

§ 2o O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.”

Desta forma, em atenção a dúvida constante no item 1 do pedido de esclarecimento nº. 08, informamos que na hipótese de participação de empresas organizadas em consórcio, caberá à empresa líder o cadastro da proposta junto ao Comprasnet, bem como o acompanhamento da sessão pública, especialmente a fase de disputa aberta.

Com relação a dúvida constante no item 2 do referido pedido de esclarecimento, entendemos que a informação de participação de empresas organizadas em consórcio deve ser feita quando da solicitação da Proposta Comercial atualizada e dos documentos de habilitação, onde deve ser apresentado os dados da(s) empresa(s) consorciadas e indicação de suas parcelas.

Atenciosamente,

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Portaria UFABC nº. 393, publicada no DOU de 26/09/2016